

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.381, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Cria o Balanço Social das Empresas estabelecidas no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 87 do inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Balanço Social é um instrumento que afere os resultados dos fatos sociais realizados pelas empresas de pequeno, médio e grande porte, tanto no que diz respeito aos benefícios para seus empregados, quanto à comunidade a que estão vinculadas no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2º - O Balanço Social será composto pelos seguintes indicadores:

I – folha de pagamento bruta = valor total da folha de pagamento, incluídos os encargos sociais;

II – alimentação = restaurante, tíquete-refeição, lanches cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados;

III – previdência privada = planos especiais de aposentadorias, fundações previdenciárias, complementações benefícios aos aposentados;

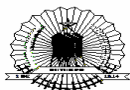
IV – saúde = plano de saúde, assistência médica programas de medicina preventiva, programas de qualidade de vida e outros gastos com saúde;

V – educação = treinamento, programas de estágios, reembolso de educação, bolsas de estudos, assinaturas de revistas gastos com biblioteca e outros gastos com educação e treinamento dos empregados;

VI – outros benefícios = seguros empréstimos gastos com atividades recreativas, transportes, creches e outros benefícios oferecidos aos empregados;

VII – impostos = taxas contribuições e impostos federais, estaduais e municipais;

VIII – contribuições para a sociedade = investimentos na comunidade nas áreas de cultura, esportes, habitação saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, defesa civil, educação pesquisas, obras públicas, campanhas públicas e outros gastos sociais na comunidade sem fins lucrativos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IX – investimentos em meio ambiente = reflorestamento, despoluição, gastos com introdução de métodos não poluentes e outros gastos que visem à conservação do meio ambiente;

X – número de empregados no final do período = número de empregados registrados no último dia do período;

XI – número de admissões durante o período = admissões efetuadas durante o período especificando o número de homens e de mulheres, bem como a respectiva remuneração para a mesma função.

Art. 3º - O Balanço Social deverá ser apresentado por toda e qualquer empresa com sede em Porto Velho que tiver mais de 20 (vinte) empregados até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 4º - A empresa que apresentar o Balanço Social receberá da Câmara Municipal de Porto Velho o Selo da Cidadania.

Parágrafo único – O Selo da Cidadania de que trata o “caput” deste artigo será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO D,
,E AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município**

**JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município**